



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsídiar parte do aluguel da Empresa Indústria de Calçados Family Ltda e dá outras providências”.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsídiar o aluguel da Empresa Indústria de Calçados Family Ltda, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159/97 e nos termos do Acordo Administrativo, anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A título de subsídio o Município repassará mensalmente à Empresa Indústria de Calçados Family Ltda, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, relativo à parte da locação do imóvel onde a Empresa está instalada, em conformidade com o Acordo Administrativo, anexo.

**Art. 3º.** Em caso de reajuste do contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel, em valor superior ao determinado nesta Lei, a diferença será arcada pela própria Empresa.

**Art. 4º.** O Termo de Acordo será firmado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) anos, se nenhuma das partes o denunciar antes, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 5º.** Durante a vigência do Acordo Administrativo a Empresa obriga-se a manter a unidade em funcionamento, com no mínimo 15 (quinze) funcionários.

**Parágrafo único.** Se a Empresa não atingir o número acima citado, o valor do aluguel será pago conforme especificações a seguir:

a) caso o número de funcionários seja inferior a 15, limitado a 10, o valor será repassado de forma proporcional, levando-se em conta o valor mensal repassado;

b) Se o número de funcionários for inferior a 10 (dez) o valor repassado será de 20% (vinte por cento) do valor citado na Cláusula primeira.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

22.661.0010.1110- Concessão de Incentivos e Obras de Infraestrutura prev. em lei.

3.3.60.41.00.00- Contribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.60.41.01.00- Contribuições

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quatro dias do mês de setembro de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2009**

**ACORDO ADMINISTRATIVO**

Aos quatro dias do mês de setembro de 2009, no Gabinete do Prefeito Municipal, o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12/R-1.611.419/SC, cadastrado no CPF sob o nº 158.312.050-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 763, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS FAMILY LTDA, com sede na Rua das Camélias, 107, Centro, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.504.754/0001-30, neste ato representada por seus sócios-gerentes Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 255.236.600-78, residente e domiciliado na Avenida Luiz Marafon, 304, aptº 301, na cidade de Nova Prata, RS, celebram o presente Acordo Administrativo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.226/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, à Empresa acima citada, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que será utilizado única e exclusivamente para pagamento de parte do aluguel da unidade instalada na Rua das Camélias, 107, neste Município.

**Parágrafo único.** O valor mensal a ser repassado pelo Município será depositado até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente, em conta bancária específica, em nome da EMPRESA, em instituição financeira de crédito oficial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo Administrativo a Empresa obriga-se a manter a unidade em funcionamento, com no mínimo 15 (quinze) funcionários.

**Parágrafo único.** Se a Empresa não atingir o número acima citado, o valor do aluguel será pago conforme especificações a seguir:

a) caso o número de funcionários seja inferior a 15, limitado a 10, o valor será repassado de forma proporcional, levando-se em conta o valor mensal repassado;

b) Se o número de funcionários for inferior a 10 (dez) o valor repassado será de 20% (vinte por cento) do valor citado na Cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todos os meses até o dia 3 (três), a Empresa obriga-se a entregar junto à Secretaria da Fazenda, na Prefeitura Municipal, uma relação contendo o nome e o número de empregados, inscritos em carteira, que estejam trabalhando na unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** O mês em que a Empresa não comprovar o número de empregados existentes, o MUNICÍPIO não fará o repasse do valor correspondente ao aluguel.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente acordo vigorará por 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se por iguais períodos, até o limite máximo de 4 (quatro) anos, se nenhuma das partes o denunciar antes, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Poderá, ainda, este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de reajuste do contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel, em valor superior ao determinado nesta Lei, a diferença será arcada pela própria Empresa.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

22.661.0010.1110- Concessão de Incentivos e Obras de Infraestrutura prev. em lei.

3.3.60.41.00.00- Contribuições

3.3.60.41.01.00- Contribuições

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Acordo Administrativo rege-se no que for cabível, pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, para a solução de eventuais divergências procedentes do presente Acordo Administrativo.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima convencionadas, assinam o presente Acordo Administrativo, as partes e duas testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 04 de setembro de 2009.

---

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

---

INDÚSTRIA DE CALÇADOS FAMILY

TESTEMUNHAS: -----

-----